



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 02/2019

**Aprova o Regimento Interno do Instituto de
Ciências da Saúde (ICS).**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 17.07.2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 17 de julho de 2019.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

REGIMENTO

INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I	DO INSTITUTO E DOS SEUS FINS	2
TÍTULO II	DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO I	Da Estrutura	3
CAPÍTULO II	Da Composição e das Competências	3
Seção I	Da Congregação	3
Seção II	Da Diretoria	7
Subseção I	Do Setor Administrativo, Técnico e Financeiro	8
Seção III	Dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação	10
Seção IV	Dos Departamentos	13
TÍTULO III	DAS ATIVIDADES-FIM	16
Capítulo I	Das Atividades de Ensino	16
Capítulo II	Das Atividades de Pesquisa, Criação e Inovação e de Extensão	16
Seção I	Da Comissão de Ética no Uso de Animais e do Comitê de Ética em Pesquisa	17
Seção II	Dos Centros de Assistência	18
TÍTULO IV	DO PLANEJAMENTO, DA COORDENAÇÃO E DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES-FIM	18
TÍTULO V	DOS CORPOS DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO E DISCENTE	20
Capítulo I	Do Corpo Docente	20
Capítulo II	Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação	20
Capítulo III	Do Corpo Discente	21
TÍTULO VI	DO REGIME DISCIPLINAR	21
TÍTULO VII	DOS RECURSOS	21
TÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	22

TÍTULO I DO INSTITUTO E DOS SEUS FINS

Art. 1º O Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) foi criado como Unidade de Ensino pelo Decreto Presidencial nº 62.241, de oito de fevereiro de 1968, e, posteriormente, a partir da vigência do novo Estatuto e Regimento Geral, passou a ser denominada Unidade Universitária, assim como todas as demais Unidades de Ensino. Desde a sua criação, o ICS oferece componentes curriculares do ciclo básico para Cursos de Graduação da área de Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Humanas, Exatas e da Terra. A partir da década de 1990, vem apresentando expressivo crescimento com a elaboração e instituição dos Programas de Pós-Graduação em Imunologia (1990), Processos Interativos dos Órgãos e Sistemas (2009) e Biotecnologia (2009). Em 2006 e 2014, deliberou por alocar os pontos focais de dois Programas de Pós-Graduação em Rede: Biotecnologia da Rede Nordeste de Biotecnologia – RENORBIO e Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular. Por decisão unânime da Congregação e dos demais Órgãos Superiores da UFBA, foram criados os Cursos de Graduação em Fonoaudiologia (1999), Biotecnologia (2009) e Fisioterapia (2010).

Art. 2º. O Instituto de Ciências da Saúde (ICS) é regido pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento Interno.

Art. 3º. São atribuições do ICS:

I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos multidisciplinares pertinentes às ciências básicas e conhecimentos, metodologias e práticas profissionais das áreas de Ciências Biológicas e da Saúde, mediante:

- a) oferta de componentes curriculares a cursos de Graduação e programas de Pós-Graduação;
- b) oferta de cursos de Graduação, sequenciais e programas de Pós-Graduação;
- c) realização de atividades de pesquisa, criação e inovação integradas ao ensino;
- d) realização de atividades de extensão;

II - propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização do corpo docente e técnico-administrativo em educação;

III - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

IV - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber;

V - manter intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais afins;

VI - promover programas de formação profissional e de educação continuada;

VII - desenvolver atividades culturais e de extensão integrados ao ensino, à pesquisa, incluindo a prestação de serviços e consultorias;

VIII - pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes;

IX - planejar e avaliar suas atividades.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 4º. A estrutura do ICS é composta de:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Colegiados de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação;
- IV - Departamentos.

Parágrafo único. As instâncias permanentes de deliberação mencionadas nos incisos I e III, que se compõem por representação, definem-se como Órgãos Colegiados.

Art. 5º. O órgão de lotação dos servidores técnico-administrativos em educação é o Instituto e o de lotação dos servidores docentes é o Departamento.

Art. 6º. Os componentes curriculares ministrados no ICS são alocados nos Departamentos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Congregação

Art. 7º. A Congregação, integrada por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação exclusivos do ICS, tem a seguinte composição:

- I - Diretor do ICS, seu Presidente;
- II - Vice-Diretor do ICS;
- III - representante do ICS no Conselho Acadêmico de Ensino (CAE);
- IV - representante do ICS no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX);
- V - Coordenador de cada Colegiado dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação do ICS;
- VI - Chefe de cada Departamento do ICS ou seus substitutos legais;
- VII - um representante do corpo docente permanente lotado nos Departamentos do ICS;
- VIII - dois representantes do corpo técnico-administrativo em educação lotados no ICS;
- IX - representantes do corpo discente dos Cursos sediados no ICS, na forma da lei.

§ 1º. Os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação em rede, Rede Nordeste de Biotecnologia e Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular comporão a Congregação enquanto estes programas existirem.

§ 2º. Os representantes e respectivos suplentes mencionados nos incisos III e IV serão eleitos pela Congregação e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo a eleição precedida da inscrição de candidatos no Instituto.

§ 3º. Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII e respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 4º. Os mandatos dos demais membros da Congregação serão os definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e neste Regimento Interno.

§ 5º. Aos membros da Congregação é vedado exercer eventual acumulação de representações em uma mesma reunião.

§ 6º. A representação do corpo discente será constituída na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração resultante, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 8º. Compete à Congregação:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores de Deliberação, da Administração Central, de Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de Controle e de Fiscalização e Supervisão;

II - avaliar e deliberar quanto:

a) ao Plano Anual do ICS;

b) às propostas, planos, programas, projetos de pesquisa, de criação e de inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito do ICS, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes dos Conselhos;

c) aos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pelo ICS, conforme o Regimento Geral da UFBA;

d) aos Regimentos e/ou Regulamentos internos dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação e de órgãos vinculados ao ICS;

e) às propostas de solicitação de contratação de professores visitantes, substitutos e temporários, a partir de indicações dos Departamentos;

f) às políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia no âmbito do ICS;

g) ao desempenho global e ao Relatório Anual do ICS;

h) aos processos oriundos dos Departamentos e dos Colegiados, em último grau de recurso, exceto nos casos cabíveis de avaliação por Órgãos Colegiados Superiores da UFBA;

i) às propostas de concessão de títulos honoríficos e dignidades universitárias.

III - propor:

- a) diretrizes para a elaboração do orçamento anual do Instituto, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- b) diretrizes e ações sobre assuntos acadêmicos;

IV - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos;

V - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos dos Departamentos e dos Colegiados de Cursos vinculados ao Instituto;

VI - supervisionar a atuação dos Colegiados de Cursos vinculados ao Instituto.

VII - deliberar sobre:

a) a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior e cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;

b) a escolha dos membros da Comissão Examinadora e dos temas do concurso de Livre Docência no âmbito do Instituto e proceder a sua homologação, nos termos do Art. 81 do Regimento Geral da UFBA.

VIII - pronunciar-se:

a) em caráter deliberativo, a respeito de pedido de admissão, remoção, relocação, movimentação ou afastamento de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo em educação;

b) a respeito de pedido de lotação simultânea de docentes em duas Unidades Universitárias, nos termos do Art. 116 do Regimento Geral da UFBA;

c) preliminarmente, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar vinculado ao ICS, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;

d) sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado.

IX - organizar:

a) as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto, considerando consulta prévia à comunidade;

b) as listas de nomes para escolha, na Congregação, dos representantes e respectivos suplentes do Instituto junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, para mandato de dois anos, não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor;

X - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;

XI - indicar, a partir de uma lista composta pelos Departamentos do Instituto, para mandato de dois anos e permitida uma recondução, os representantes e respectivos suplentes do Instituto junto aos Colegiados de Cursos de Graduação de outras Unidades Universitárias, quando couber;

XII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Departamentos, dos Colegiados e demais órgãos da estrutura do Instituto.

XIII - elaborar e modificar o Regimento Interno do Instituto, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XIV - decidir sobre matéria omissa neste Regimento Interno.

Art. 9º. A Congregação reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, por convocação do Diretor ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros;

Art. 10. A Congregação será presidida pelo Diretor do Instituto e, na sua ausência, sucessivamente, pelo Vice-Diretor, pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor ou pelo Decano.

Parágrafo único. As sessões da Congregação serão públicas e convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, através de documento, inclusive, contendo a pauta, e secretariadas pelo(a) secretário(a) do Instituto, obedecendo, além do disposto no Capítulo II do Título I do Regimento Geral da UFBA, as seguintes normas:

I - as sessões somente poderão ser realizadas nas dependências do Instituto ou, quando não for possível, em outra dependência da Universidade, necessitando de maioria absoluta para as suas deliberações;

II - as votações poderão ser nominais, secretas ou por aclamação, conforme deliberação dos seus membros, nos casos em que não esteja expressamente estabelecida a sua forma;

III - ocorrendo empate em qualquer deliberação, caberá ao presidente da sessão proferir o voto de desempate;

IV - nas eleições, persistindo o empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no Magistério Superior e entre os de igual antiguidade, o de maior idade;

V - será de cinco dias o prazo máximo para apreciação e estudo de processo, expediente ou papel relativo a pedido de vista solicitado por qualquer de seus membros e quando mais de um solicitá-lo para o mesmo assunto o pedido de vista será conjunto e pelo prazo máximo de sete dias;

VI - o membro da Congregação que estiver presente à sessão não poderá recusar-se a votar; todavia, nos casos que, direta ou indiretamente, o assunto diga respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, ou descendentes, ascendentes ou colaterais, esses até o terceiro grau, o membro não poderá votar;

VII - poderá ser designado, pelo presidente da sessão ou por indicação de seus membros, relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pela Congregação;

VIII - representantes dos corpos discente e técnico-administrativo em educação não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior;

Art. 11. A participação nas reuniões da Congregação prefere a qualquer outra atividade acadêmica ou docente assistencial de Departamento ou de Colegiado de Graduação ou de Pós-Graduação, sendo o comparecimento obrigatório.

Seção II Da Diretoria

Art. 12. A Diretoria, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades do Instituto, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, eleitos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 13. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão exercidos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior lotados no Instituto e de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º. O Diretor e Vice-Diretor serão escolhidos e nomeados conforme o Art. 40 do Estatuto da UFBA.

§ 2º O Diretor e Vice-Diretor tomarão posse em sessão pública da Congregação.

§ 3º. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º. O Diretor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 5º. Nos impedimentos do Vice-Diretor, o cargo será assumido pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor.

§ 6º. Nos impedimentos do Substituto Eventual mencionado no parágrafo anterior, proceder-se-á conforme o Art. 10 do Regimento Geral da UFBA.

§ 7º. No caso de vacância dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, as listas de nomes serão organizadas no período de até sessenta dias após a vacância, dentro do qual proceder-se á a nova eleição e o dirigente que vier a ser nomeado terá mandato de quatro anos.

§ 8º. O Reitor nomeará o Diretor ou Vice-Diretor **pro tempore** quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 14. Compete ao Diretor:

- I - representar o Instituto;
- II - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos do Instituto, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno do Instituto, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação do Instituto;
- IV - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano Anual do Instituto;
- V - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual do Instituto e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- VI - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VII - convocar e presidir reuniões da Congregação;
- VIII - apresentar, anualmente, ao Reitor o Relatório de Gestão do Instituto;
- IX - apresentar, em sessão pública da Congregação, o Plano e o Relatório Anual de Trabalho do Instituto;
- X - designar as chefias do Setor Administrativo Técnico e Financeiro;
- XI - presidir a solenidade de colação de grau do Instituto.

Art. 15. A Diretoria contará com o seguinte setor de assessoramento: Setor Administrativo, Técnico e Financeiro.

Subseção I
Do Setor Administrativo, Técnico e Financeiro

Art. 16. O Setor Administrativo, Técnico e Financeiro, sob a coordenação da Direção do ICS, tem por finalidade executar, coordenar, acompanhar e supervisionar ações de trabalho no sentido de viabilizar o funcionamento do Instituto.

Art. 17. O Setor Administrativo, Técnico e Financeiro será assim estruturado:

I - Secretaria da Diretoria:

- a) atendimento;
- b) protocolo;
- c) documentação.

II - Administração:

- a) Secretaria Administrativa;
- b) patrimônio;
- c) manutenção.

III - Contabilidade:

- a) compras e pregões;
- b) contratos de serviços.

Art. 18. A Secretaria da Diretoria será organizada por ato do Diretor e atuará sob a supervisão do(a) Secretário(a) da Diretoria.

Parágrafo único. O(a) secretário(a) será substituído(a) em suas ausências, faltas e impedimentos por servidor designado pelo Diretor.

Art. 19. Compete à Secretária da Diretoria:

- I - realizar e/ou contribuir para a implementação dos serviços administrativos da Direção, comunicando-lhes as ocorrências;
- II - encarregar-se da correspondência do Instituto;
- III - participar das sessões da Congregação, lavrar e disponibilizar as atas aos seus membros para leitura;
- IV - elaborar, receber, enviar, protocolar e despachar todos os documentos e processos internos e externos do Instituto;
- V - organizar, preservar e arquivar, ao final de cada exercício, todos os documentos e atas da Congregação;
- VI - organizar todas as etapas inerentes ao Concurso Público do Magistério Superior;
- VII - reunir os dados e documentos necessários à elaboração do Relatório Anual das Atividades e de Gestão;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as determinações institucionais do Diretor e da Congregação, no que lhe couber e for designado, de acordo com suas competências.

Art. 20. Compete à Secretária Administrativa:

- I - auxiliar na administração geral do Instituto;
- II - auxiliar na administração de recursos humanos;
- III - operacionalizar os serviços de limpeza e segurança patrimonial de equipamentos e instalações físicas;
- IV - expedir, tramitar e arquivar documentos próprios do setor;
- V - organizar a distribuição dos espaços físicos gerenciados pelo Instituto para as atividades didáticas e administrativas de acordo com as demandas dos Órgãos Colegiados e Departamentos;
- VI - efetuar o controle patrimonial;
- VII - realizar o planejamento de compras, de acordo com a demanda do Instituto;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as determinações institucionais do Diretor e da Congregação, no que lhe couber e for designado, de acordo com suas competências.

Art. 21. Compete à Secretária Contábil:

- I - auxiliar na administração financeira do Instituto;
- II - expedir, tramitar e arquivar documentos próprios do setor;
- III - auxiliar no planejamento do uso dos recursos financeiros e orçamentários do Instituto;
- IV - executar a aquisição de material permanente e de consumo;
- V - executar a contratação de serviços;
- VI - elaborar o relatório contábil anual do Instituto;
- VII - cumprir e fazer cumprir as determinações institucionais do Diretor e da Congregação, no que lhe couber e for designado, de acordo com suas competências.

Seção III

Dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação

Art. 22. Os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação são responsáveis por: coordenação, supervisão, planejamento e avaliação do ensino de Graduação e de Pós-Graduação, respectivamente.

Art. 23. Atualmente, o ICS congrega, na sua estrutura organizacional, os Colegiados dos Cursos de Graduação em Fonoaudiologia, Biotecnologia e Fisioterapia e os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação em Imunologia e Processos Interativos de Órgãos e Sistemas e Biotecnologia, além dos programas em rede: Rede Nordeste de Biotecnologia e Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular.

Art. 24. Os Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação são regidos em regulamentos próprios, aprovados pela Congregação do Instituto, atendendo ao estabelecido no Regimento Geral da UFBA e nas normas do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG).

Art. 25. Os Colegiados de Ensino de Graduação deverão apresentar a seguinte composição:

I - representações docentes:

- a) um representante docente efetivo de cada Departamento do ICS com atividade de ensino no Curso de Graduação, eleito pelos seus pares;
- b) um representante de cada Unidade Universitária de ensino responsável pela oferta de componentes curriculares obrigatórios para o respectivo Curso, respeitando o limite máximo de 40% dentre os representantes docentes;

II - representante(s) do corpo discente, indicado(s) na forma da lei;

III - um representante do corpo técnico-administrativo em educação do ICS.

§ 1º. Os representantes e respectivos suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão eleitos pelo plenário de cada um dos Departamentos.

§ 2º. Os representantes e respectivos suplentes a que se refere o inciso II deste artigo deverão estar vinculados aos seus respectivos cursos.

§ 3º. Os mandatos serão de dois anos para os representantes docentes e servidores técnico-administrativos em educação e de um ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

Art. 26. Excepcionalmente, poderão ser convidados, pelo Coordenador do Colegiado, docentes especialistas do quadro permanente da UFBA, com direito a voz, para participar de reunião cuja pauta assim o recomende.

Art. 27. Outros Colegiados de Cursos poderão ser criados pela Congregação a qualquer momento, a depender da necessidade acadêmica, a partir de propostas departamentais ou interdepartamentais, submetidos à apreciação do CAE.

Art. 28. No caso dos cursos de pós-graduação **lato sensu** sob a forma de Residência, os princípios de composição dos Colegiados serão definidos em norma específica, aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 29. No caso da pós-graduação **stricto sensu**, a composição do Colegiado do Programa ou Curso deverá atender ao disposto em regulamento próprio e neste Regimento Interno, respeitados os seguintes princípios:

- I - representação do corpo docente do quadro permanente do Programa ou Curso;
- II - representação do corpo discente, na forma da lei, assegurada a presença de, pelo menos, um estudante.
- III - um representante do corpo técnico-administrativo em educação do Instituto, eleito pelos seus pares.

§ 1º. Os mandatos serão de dois anos para os representantes docentes e servidores técnico-administrativos em educação e de um ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

§ 2º. No caso de vacância das representações docentes antes da finalização dos mandatos, serão eleitos novos representantes para completar os mandatos, dentro do prazo máximo de sessenta dias.

§ 3º. Os membros dos Colegiados de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos, conforme § 4º. do Art. 42 do Estatuto da UFBA.

Art. 30. O Colegiado funcionará sob a presidência do Coordenador, o qual será eleito por seus pares para um período de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 1º. Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador do Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador e; nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme Art.10 do Regimento Geral da UFBA.

§ 2º. As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador dar-se-ão através de voto secreto, ao término de cada mandato.

§ 3º. É vetado o exercício da função de Coordenador em mais de um Colegiado ou concomitante com o de Chefe de Departamento.

Art. 31. Compete ao Colegiado:

- I - eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice- Coordenador;
- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Programa ou Curso, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do Programa ou Curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares;
- V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do Programa ou Curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do Programa ou Curso;
- VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação ou de reconhecimento de diplomas de Programas de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao Programa ou Curso;
- X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI - aprovar ementa, programa e plano de ensino de cada componente curricular, elaborados de acordo com o projeto pedagógico do Programa ou Curso, ouvidos os Departamentos;
- XII - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o Programa ou Curso;
- XIII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIV - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;

- XV - homologar resultados de defesas de Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XVI - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG);
- XVII - participar, diretamente, dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus Programas ou Cursos;
- XVIII - apreciar o Relatório Anual de Atividades do Programa ou Curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XIX - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XX - elaborar seu Regulamento Interno e submetê-lo à apreciação da Congregação do Instituto, assim como as propostas de modificação do mesmo;
- XXI - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), neste Regimento Interno ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.

Art. 32. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Colegiado:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Programa ou de Curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa ou Curso;
- III - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade Universitária;
- IV - supervisionar o cumprimento das atividades técnico-administrativas e acadêmicas do corpo técnico-administrativo em educação e docente, respectivamente;
- V - fiscalizar, diretamente, as atividades do Programa ou Curso;
- VI - designar relator para os processos da competência do Colegiado;
- VII - solicitar a indicação de representante estudantil junto ao Colegiado, na proporção estabelecida em lei;
- VIII - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IX - elaborar o Relatório Anual de Trabalho e submetê-lo ao plenário do Colegiado;
- X - organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a colações de grau.

Seção IV Dos Departamentos

Art. 33. Os Departamentos são os órgãos de execução das atividades acadêmicas, de lotação de pessoal docente e de alocação dos componentes curriculares ofertados pelo Instituto.

Art. 34. A Unidade Universitária (ICS) possui os seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Biomorfologia;
- II - Departamento de Biointeração;
- III - Departamento de Biorregulação;
- IV - Departamento de Bioquímica e Biofísica;
- V - Departamento de Fonoaudiologia;
- VI - Departamento de Fisioterapia;
- VII - Departamento de Biotecnologia.

Parágrafo único. Outros Departamentos poderão ser propostos pela Congregação a qualquer momento, a depender da necessidade acadêmica do Instituto.

Art. 35. Os Departamentos compõem-se de professores do quadro permanente e professores visitantes, de representação estudantil e de servidores técnico-administrativos em educação.

Parágrafo único. O corpo docente poderá ser complementado por não integrantes da carreira, nos termos do Art. 130 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 36. A Chefia e Vice-Chefia do Departamento caberão a professores da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, em regime de tempo integral ou de Dedicção Exclusiva ou a portador de título de Doutor, eleitos pelo plenário do respectivo Departamento, em escrutínio secreto, sendo o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Nos seus impedimentos e ausências, o Chefe do Departamento será substituído pelo Vice-Chefe e, nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme § 4º do Art. 10 do Regimento Geral da UFBA.

§ 2º. É vedada a acumulação da função de Chefe com a de Coordenador de Colegiado.

Art. 37. Compete ao Departamento:

I - avaliar e deliberar quanto:

- a) ao planejamento de oferta dos componentes curriculares ao seu cargo, de acordo com as solicitações emanadas dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;
- b) aos programas dos componentes curriculares encaminhados pelos seus respectivos coordenadores, remetendo-os aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, para aprovação;
- c) aos projetos de pesquisa, criação, inovação e de extensão, respeitadas as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, submetendo-os à Congregação do Instituto;

- d) aos Planos Individuais de Trabalho (PIT) e aos Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) dos docentes, nos quais deverão estar destacadas as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento dos respectivos regimes de trabalho;
- e) anualmente, à execução de planos, programas e suas atividades inerentes;
- f) ao Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo seu Chefe, encaminhando-o à Congregação do Instituto;

II - ministrar, mediante a designação dos respectivos professores, o ensino dos componentes curriculares a ele pertinentes;

III - propor a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, remetendo-as aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação para aprovação;

IV - promover e incentivar:

- a) o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino e a extensão;
- b) a prestação de serviços à comunidade, nos moldes da extensão universitária.

V - propor à Congregação do Instituto:

- a) a admissão, relotação, remoção, movimentação ou afastamento de professores e demais servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado;
- b) a lotação simultânea de docentes em duas Unidades Universitárias, à luz de regulamentação própria, obedecidas as diretrizes do Art.116 do Regimento Geral da UFBA e seus parágrafos;
- c) a contratação de professores visitantes e por tempo determinado (substituto/temporário);
- d) a matéria para ingresso na carreira do Magistério Superior e lista de pontos para concurso, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;
- e) a lista de nomes para escolha dos membros de Comissões Julgadoras de concursos para o Magistério Superior, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;

VI - realizar os processos seletivos para a contratação de professores por tempo determinado (substituto/temporário);

VII - eleger:

- a) em escrutínio secreto, o seu Chefe e Vice-Chefe;
- b) os seus representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação, para os quais oferta componentes curriculares.

Art. 38. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender as atividades do Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões plenárias do Departamento;

III - distribuir, em comum acordo, as tarefas de ensino entre os professores em exercício;

IV - supervisionar o cumprimento das atividades técnico-administrativas e acadêmicas do corpo técnico-administrativo em educação e docente, segundo o seu regime de trabalho;

- V - realizar a elaboração da proposta de compra de itens de capital e custeio do Departamento;
- VI - auxiliar na elaboração dos Planos de Trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- VII - elaborar o Relatório Anual de Trabalho do Departamento e submetê-lo ao plenário, para encaminhamento à Direção do Instituto;
- VIII - representar o Departamento junto à Congregação do Instituto;
- IX - representar o Departamento em suas relações com outros órgãos da Universidade, no que couber.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES-FIM

CAPÍTULO I

Das Atividades de Ensino

Art. 39. Nos termos do § 1º do Art. 2º do Regimento Geral da UFBA, são consideradas atividades de ensino aquelas constantes nos termos do Regimento Geral da UFBA acrescidas daquelas definidas pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

CAPÍTULO II

Das Atividades de Pesquisa, Criação e Inovação e de Extensão

Art. 40. As atividades de pesquisa, criação e inovação compreendem concepção, participação, realização e coordenação de projetos e programas geradores de conhecimento científico, tecnológico e de inovação nas diversas modalidades definidas no § 2º do Art. 2º do Regimento Geral da UFBA.

Parágrafo único. A pesquisa, a criação e a inovação, em articulação com o ensino e a extensão, terão como objetivos a produção de conhecimento, o desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias e a exploração de formas originais nos diversos campos do saber.

Art. 41. As atividades de extensão integram projetos e programas de formação e de integração da Universidade com instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, empresas e movimentos sociais nas diversas modalidades definidas no § 3º do Art. 2º do Regimento Geral da UFBA.

Parágrafo único. O Instituto manterá diálogo permanente com a sociedade, mediante ações junto ao público em geral, comunidades, segmentos organizados da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas públicas ou privadas, sob a forma de programas ou atividades de extensão universitária.

Art. 42. As atividades de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária têm como local de execução os Departamentos do ICS, respeitando as especificações das atividades de natureza inter e multidisciplinares e de caráter institucional.

Parágrafo único. Fica assegurada a autonomia dos Departamentos na escolha de sua identidade de pesquisa e extensão, na definição das linhas e na elaboração de projetos a serem desenvolvidos por seus docentes.

Art. 43. Os projetos de pesquisa, criação e inovação tecnológica e de extensão universitária, individuais ou coletivos, elaborados por seu corpo docente e técnico-administrativo em educação serão registrados nos respectivos Departamentos do Instituto, após apreciação pelos plenários envolvidos e aprovação pela Congregação.

§ 1º. Nas apreciações mencionadas no **caput** deste artigo, serão observadas as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade;

§ 2º. Os Departamentos incluirão em seus relatórios anuais informações sobre as atividades de pesquisa, criação e inovação e de extensão realizadas, destacando os resultados que forem produzidos e divulgados.

Art. 44. Programas de pesquisa, criação e inovação e extensão universitária amplos, de natureza multi e interdisciplinar, que envolvam o ICS e várias outras Unidades Universitárias ou Departamentos de Unidades Universitárias diversas, serão supervisionados pelas Pró-Reitorias de Pesquisa, Criação e Inovação ou de Extensão, de acordo com orientações e diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os programas referidos no **caput** deste artigo deverão ser aprovados pela Congregação do ICS quanto à participação do Instituto no projeto.

Art. 45. Os projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão desenvolvidos no Instituto poderão receber ajuda da Universidade, na forma de seu Regimento Geral, sem prejuízo dos recursos que venham a obter de outras fontes.

Seção I

Da Comissão de Ética no Uso de Animais e do Comitê de Ética em Pesquisa

Art. 46. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) são órgãos colegiados, de natureza independente, de múnus público e multiprofissional, com papel consultivo, deliberativo, educativo e vinculativo quanto a sua atividade fim, regidos por normas próprias, conforme determinações do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e das diretrizes do Art.57 do Regimento Geral da UFBA, cabendo-lhes analisar e emitir parecer em matéria relativa à pesquisa que envolva animais e seres humanos, respectivamente.

Seção II Dos Centros de Assistência

Art. 47. O Instituto de Ciências da Saúde apresenta como atividade extensionista centros, clínicas e laboratórios na área de saúde, ciência e tecnológica, vinculadas aos Departamentos, a saber:

- I - Laboratório de Imunologia e Biologia Molecular (LABIMUNO)
- II - Centro Docente Assistencial em Fonoaudiologia (CEDAF)
- III - Clínica Escola de Fisioterapia da UFBA (CEF-UFBA)

§ 1º. A composição e atribuições dos Centros de Assistência e Laboratórios no ICS serão definidas em Regulamento Interno próprio aprovados pelos respectivos Departamentos a que se vinculam e pela Congregação do ICS como instância máxima.

§ 2º. O Laboratório de Imunologia e Biologia Molecular (LABIMUNO), vinculado ao Departamento de Biointeração, tem como atividade de extensão a realização de exames laboratoriais para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º. O Centro Docente Assistencial em Fonoaudiologia (CEDAF), vinculado ao Departamento de Fonoaudiologia, tem por finalidade planejar, organizar e promover ações voltadas ao cuidado da saúde fonoaudiológica, em articulação com a rede pública de serviços de saúde do Estado da Bahia. É um espaço de reflexão teórico-prático, funcionando como campo de prática do Curso de Fonoaudiologia da Universidade Federal da Bahia.

§ 4º. A Clínica Escola de Fisioterapia da UFBA (CEF-UFBA), vinculada ao Departamento de Fisioterapia, tem por finalidade articular o ensino, pesquisa e extensão com as demandas da sociedade, além de buscar o comprometimento da comunidade acadêmica com os interesses e necessidades sociais.

§ 5º. Outros Centros e Laboratórios poderão ser criados a qualquer momento, a depender das necessidades e interesse do Instituto, podendo ser transformados em Órgãos Complementares.

TÍTULO IV DO PLANEJAMENTO, DA COORDENAÇÃO E DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES-FIM

Art. 48. As atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como as atividades administrativas, técnicas e complementares do Instituto de Ciências da Saúde obedecerão aos termos do Título VIII do Regimento Geral da UFBA:

I - o planejamento unificará esforços e recursos aplicados e será objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação, de acordo com objetivos e metas previamente definidos pela Congregação do Instituto.

II - o desenvolvimento das atividades-fim, técnicas e administrativas obedecerá às diretrizes, objetivos, metas e programas fixados no planejamento do ICS, seguindo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade.

Art. 49. As atividades de coordenação e supervisão no âmbito do Instituto de Ciências da Saúde serão exercidas:

I - pela Congregação;

II - pela Direção;

III - pelos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação;

IV - pelos Departamentos.

Art. 50. A supervisão, em todos os níveis, observadas as competências de cada órgão/setor, terá por finalidade:

I - assegurar a observância às leis e normas que regem o Instituto de Ciências da Saúde e a Universidade Federal da Bahia;

II - acompanhar a execução dos planos e programas, com vistas ao atendimento dos fins a que o Instituto de Ciências da Saúde se propõe;

III - fiscalizar a aplicação de recursos e a utilização de patrimônio, bens e valores do Instituto de Ciências da Saúde e, conseqüentemente, da Universidade Federal da Bahia.

Art. 51. A Direção, os Colegiados e os Departamentos elaborarão o Plano Anual de Trabalho, com a finalidade de consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação.

§ 1º. O Plano Anual de Trabalho será submetido à aprovação da Congregação do Instituto de Ciências da Saúde e constituirá referência para elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos Planos Individuais de Trabalho docente.

§ 2º. Os docentes submeterão, anualmente, ao seu Departamento de lotação um Plano Individual de Trabalho (PIT), destacando as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento do seu regime de trabalho.

Art. 52. Os Colegiados e os Departamentos encaminharão, anualmente, à Direção, o Relatório Anual de Trabalho, para avaliação integrada do planejamento do Instituto e aprovação pela Congregação.

§ 1º. O docente apresentará, anualmente, ao seu Departamento de lotação, o seu Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual detalhará as atividades desenvolvidas no exercício anterior.

§ 2º. Os Planos de Trabalho deverão estar concluídos e votados em tempo hábil, a fim de acompanharem a proposta orçamentária do Instituto de Ciências da Saúde para o ano seguinte.

TÍTULO V DOS CORPOS DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO E DISCENTE

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 53. O corpo docente é constituído por professores com atividade regular de ensino, de pesquisa, criação e inovação, de extensão e gestão e/ou administração universitária.

Parágrafo único. As diretrizes para ingresso na carreira do Magistério Superior, regime de trabalho e lotação, integralização da carga horária, alteração de regime de trabalho e progressão funcional estão definidas no Regimento Geral da UFBA e as atividades do corpo docente são especificadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 54. O corpo docente do Instituto de Ciências da Saúde poderá ser complementado por não integrantes da carreira, conforme Art. 130 e Art. 131 do Regimento Geral da UFBA.

CAPÍTULO II Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 55. O corpo técnico-administrativo em educação do Instituto de Ciências da Saúde compreende os servidores que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais, e de pesquisa e extensão, vinculados ao Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal e ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos e Administrativos.

§ 1º. Os servidores técnico-administrativos em educação lotados no Instituto serão direcionados e vinculados aos Departamentos, Colegiados, Centros de Assistência, Comissão/Comitê de Ética e demais órgãos constitutivos da Unidade Universitária e suas atividades serão superintendidas pelos seus chefes e coordenadores imediatos e pela Direção, obedecendo às normas técnicas dos órgãos competentes da Universidade e à política de recursos humanos da Instituição.

§ 2º. As atividades de educação e aperfeiçoamento, de acompanhamento e avaliação e de assistência aos servidores mencionados no **caput** deste artigo, proporcionadas pela UFBA nos termos da sua política de recursos humanos, serão consideradas no planejamento anual do Instituto, em consonância com os planos de trabalho dos seus diversos órgãos e o interesse da administração do Instituto.

§ 3º. A remoção de pessoal técnico-administrativo em educação seguirá as orientações contidas no Art. 133 do Regimento Geral da UFBA.

CAPÍTULO III Do Corpo Discente

Art. 56. O Corpo Discente é constituído pelos estudantes regulares dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** oferecidos pelo Instituto.

Art. 57. A representação estudantil no âmbito do Instituto de Ciências da Saúde será exercida por estudantes indicados pelos Diretórios Acadêmicos dos Cursos de Graduação com autonomia administrativa e política, na forma dos seus Estatutos e atos constitutivos e da legislação em vigor.

§ 1º. Os Diretórios Acadêmicos dos Cursos de Graduação funcionarão em local disponibilizado pelo Instituto, aprovado pela Congregação.

§ 2º. Cada órgão deliberativo do Instituto de Ciências da Saúde terá representação dos estudantes, escolhida em processo conduzido pelos Diretórios Acadêmicos na forma da lei.

Art. 58. A representação estudantil em qualquer órgão de deliberação colegiada será composta na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração resultante, de acordo com o § 8º do Art. 15 deste Regimento.

§ 1º. A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto no **caput** deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.

Art. 59. A assistência aos estudantes dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação dar-se-á conforme estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 60. Os integrantes dos corpos docente, técnico-administrativo em educação e discente do ICS encontram-se submetidos ao regime disciplinar estabelecido no Título XII do Regimento Geral da Universidade, de acordo com a legislação em vigor e aos Códigos de Ética Universitária referidos no mesmo Regimento Geral.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 61. O processamento de recursos sob a competência do Instituto dar-se-á da seguinte forma:

- I - o recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez (10) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida;
- II - o recurso será formulado por escrito ao órgão/setor de cuja deliberação se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente;
- III - no prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão;
- IV - caso a autoridade ou órgão/setor de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no inciso anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do Art. 141 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 62. Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

- I - de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado ou Departamento;
- II - de decisão de Colegiado, de Departamento e demais órgãos do Instituto, para a Congregação;
- III - de decisão do Diretor, para a Congregação;
- IV - de decisão, em primeira instância, da Congregação para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

Parágrafo único. A Congregação do ICS julgará, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação vinculados ao Instituto, bem como dos demais órgãos/setores que compõem a estrutura do Instituto de Ciências da Saúde, conforme inciso XVII do Art. 39 do Estatuto da UFBA.

Art. 63. Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

- I - na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE);
- II - nos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos e Programas;

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 64. A participação em reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º. Somente terão voz e voto nas reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º. Os Órgãos Colegiados e os Departamentos do ICS reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 3º. As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados e dos Departamentos serão convocadas por ofício e por meio eletrônico pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Dirigente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado ou do Departamento, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

§ 5º. De cada sessão será lavrada uma ata, com menção às ocorrências, a qual deverá ser submetida à aprovação do plenário do Órgão Colegiado/Departamento.

§ 6º. Poderá ser designado, pelo Dirigente da sessão, relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pelo plenário do Órgão Colegiado/Departamento.

§ 7º. As votações serão nominais, abertas ou secretas, ou por aclamação, conforme deliberado pela maioria de seus membros, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

Art. 65. Os Órgãos Colegiados e os Departamentos reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento.

§ 1º. Para efeito de estabelecimento de quórum nas sessões dos Órgãos Colegiados e dos Departamentos, somente serão computadas as vagas efetivamente preenchidas, sendo que nos Colegiados de Cursos e Departamentos não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.

§ 2º. No exercício da presidência do respectivo plenário, além do seu voto, o Diretor do ICS, o Coordenador do Colegiado e o Chefe do Departamento terão, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. Nenhum membro de Órgão Colegiado ou Departamento poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, ou de seus descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 66. O membro de qualquer Órgão Colegiado do ICS será substituído em suas faltas e impedimentos pelo seu suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância de cargo ou de função de titular, assumirá o substituto pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a uma nova eleição ou indicação.

Art. 67. A qualquer membro de Órgão Colegiado e Departamento é assegurada vista aos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o descrito no Art. 7º do Regimento Geral da UFBA.

Art. 68. Das decisões emanadas dos órgãos de estrutura do ICS ou exaradas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que tramitarem no Instituto caberá recurso, o qual se dará conforme este Regimento, tendo por base o descrito nos artigos 141 e 142 do Regimento Geral e inciso XVII do Art. 39 do Estatuto da UFBA.

Art. 69. Para efeito do disposto no parágrafo único do Art. 8º deste Regimento, entender-se-á por vacância o afastamento por um período que exceda 60 (sessenta) dias consecutivos.

Art. 70. Nos termos do Art. 8º do Regimento Geral da UFBA, as representações dos docentes e técnico-administrativos em educação nos Órgãos Colegiados serão escolhidas na forma estabelecida no Estatuto da UFBA.

Parágrafo único. As representações mencionadas no **caput** deste artigo serão compostas por servidores do quadro permanente da Instituição desde que não exerçam Cargo de Direção, observadas outras disposições contidas neste Regimento Interno.

Art. 71. A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada dar-se-á conforme a legislação em vigor.

Art. 72. Nos termos do Art. 48 do Estatuto da UFBA, na ausência de competência definida estatutária ou regimentalmente, as decisões acadêmicas e administrativas serão tomadas pela autoridade de menor escala hierárquica, não podendo, no caso, qualquer processo tramitar por mais de três instâncias, incluído o dirigente do Órgão ou Colegiado, quando a matéria se relacionar a suas atribuições.

Art. 73. Nos termos do Art. 143 do Regimento Geral da UFBA, é vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos da Universidade.

Parágrafo único. A autorização será dada pelo dirigente da Unidade Universitária ou órgão da Universidade a que estiver vinculada a atividade.

Art. 74. A partir da promulgação deste Regimento, os órgãos que compõem a estrutura do ICS definidos no § 1º do Art. 3º deste Regimento que têm regulamentos próprios, deverão ajustá-los em conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral da UFBA, o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) e o Regimento Interno do Instituto e submetê-los à apreciação da Congregação.

Art. 75. Os casos omissos no presente Regimento serão submetidos à Congregação do ICS, observada a devida competência.

Art. 76. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela Congregação do Instituto de Ciências da Saúde e pelo Conselho Universitário e publicação no site eletrônico da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 17 julho de 2019.


João Carlos Salles Pires da Silva
Presidente do Conselho Universitário